



GRUPO PARLAMENTAR PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO À PROPOSTA DE LEI N.º 96/XV/1ª (GOVERNO)

Altera os Estatutos de Associações Públicas Profissionais

Exposição de motivos

(...)

Artigo 1.º

Objeto

1. [...].

2. [...].

a). [...];

b). [...];

c). [...];

d). [...];

e) À alteração ao Código do Notariado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 207/95, de 14 de agosto, na sua redação atual;

f) À quinta alteração ao Estatuto do Notariado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26/2004, de 4 de fevereiro, na sua redação atual;

g) À segunda alteração ao Estatuto da Ordem dos Notários, aprovado pela Lei n.º 155/2015, de 15 de setembro, alterada pela Lei n.º 79/2021, de 24 de novembro (Estatuto da Ordem dos Notários);

h). [...];

i). [...];

j). [...];

k). [...];

l). [...];

m). [...];

n). [...];

- o). [...];
- p). [...];
- q). [...];
- r). [...];
- s). [...];
- t). [...];
- u). [...];
- v). [...];
- w). [...];
- x). [...].

(...)

CAPÍTULO VI

Notários

[...]

Artigo 15.º

Alteração ao Estatuto do Notariado

Os artigos **4.º**, 8.º, 21.º, 23.º, 25.º, 26.º, 27.º, 27.º-B, **28.º a 34.º**, 37.º, 38.º, 39.º, 40.º, 40.º-A, 42.º, 44.º, 47.º, 52.º, 53.º, 54.º, 56.º, 57.º, 59.º, 61.º, 65.º, 67.º, 70.º, **75.º**, 83.º, **88.º** e 90.º do Estatuto do Notariado, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 4.º

[...]

1 – [...].

2 – Em especial, **são atos dos** notários:

- a) [...];
- b) [...];
- c) [...];

d) **[Eliminar]**

e) **[Eliminar]**

f) [...];

g) [...];

h) [...];

i) **[Eliminar]**

j) [...];

l) [...];

m) [...];

n) [...];

o) [...];

p) [...];

q) [...];

r) [...];

s) [...].

3 – O uso ilegal do título profissional, a sua publicidade indevida ou o exercício de atos reservados aos notários sem título são punidos nos termos da lei penal.

4 -Os notários praticam, ainda, os seguintes atos:

a) **[Eliminar]**

b) [...];

c) **Presidir** às assembleias gerais de quaisquer entidades públicas ou privadas;

d) [...];

e) [...];

f) [...];

g) [...];

h) [...];

i) [...];

j) [...];

5 – [Eliminar];

6 - [...].

7 – [...].

Artigo 32.º

[...]

- 1 - [...].
- 2 - **[Eliminar]**.

Artigo 75.º

[...]

- 1 - [...].
- 2 - [...].
- 3 - [...].
- 4 - O incumprimento pelo notário do dever de pagar quotas **ou de contribuir para o fundo de compensação** pode dar lugar à aplicação de sanção disciplinar de suspensão quando se apure que é culposos e se prolongue por período superior a 12 meses, cessando ou extinguindo-se a sanção quando ocorra o pagamento voluntário.
- 5 - [...].
- 6 - [...].
- 7 - [...].

Artigo 88.º

[...]

- 1 - **As** decisões tomadas em matéria disciplinar **são impugnáveis nos termos do Código de Processo nos Tribunais Administrativos.**
- 2 - As decisões de mero expediente ou referentes à disciplina dos trabalhos não são passíveis de **impugnação** nos termos do número anterior.
- 3 - [...].

[...]»

Artigo 16.º

Alteração ao Estatuto da Ordem dos Notários

Os artigos 3.º, 7.º a 12.º, 17.º, 22.º, 26.º, 27.º, 30.º, 31.º, 33.º, 37.º, 47.º, 50.º, 54.º, 63.º, 66.º, 69.º, 70.º, 79.º, 80.º, 83.º, 85.º, 86.º, 87.º, 89.º, 90.º, 92.º, 93.º e 96.º do Estatuto da Ordem dos Notários, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 3.º

[...]

[...]

a) [...];

b) [...];

c) [...];

d) [...];

e) [...];

f) [...];

g) [...];

h) [...];

i) [...];

j) [...];

k) [...];

l) Contribuir para o desenvolvimento da cultura jurídica e aperfeiçoamento da elaboração do direito, participando na elaboração da legislação que diga respeito ao acesso e ao exercício da profissão, ~~mediante pedido dos órgãos com competência legislativa;~~

m) [...];

n) [...];

o) [...];

p) [...];

q) [...];

r) [...];

s) [...];

t) [...];

u) [...];

- v) [...];
- w) [...];
- x) [...];
- y) [...].

[...]

Artigo 22.º

[...]

1 – A remuneração do provedor dos destinatários dos serviços é **determinada por regulamento a aprovar pela assembleia geral, sob proposta da direção sujeita a parecer vinculativo do conselho supervisor.**

2 – [...].

3 – [...].

4 – [...].

5 – A remuneração dos cargos do conselho de supervisão, quando aplicável, é aprovada **por regulamento a aprovar pela assembleia geral, sob proposta da direção.**

[...]

Artigo 27.º

[...]

1 – [...].

2 – [...]:

a) [...];

b) [...];

c) [...];

d) [...];

e) [...];

f) [...];

g) [...];

- h) [...];
- i) [...];
- j) [...];
- k) [...];
- l) [...];
- m) [Anterior alínea l)].**

Artigo 33.º

[...]

- 1 – [...].
- 2 – [...].
- 3 – [...].
- 4 – [...]:
 - a) [...];
 - b) [...];
 - c) [...];
 - d) [...];
 - e) [...];
 - f) [...];
 - g) [...];
 - h) [...];
 - i) [...];
 - j) [...];
 - k) [...];
 - l) [...];
 - m) Emitir parecer vinculativo sobre o regulamento relativo à remuneração dos membros dos órgãos da Ordem, a aprovar pela assembleia geral, sob proposta da direção, com exceção da remuneração dos seus próprios membros;**
 - n) [...];
 - o) [...];
 - p) [...].

5 – [...].

6 – [...].

[...]

Artigo 69.º

[...]

1 – [...].

2 – [...].

3 – **Eliminar.**

[...]

Artigo 85.º

[...]

1 – [...].

2 – [...].

3 – [NOVO] A constituição das sociedades de notários deve ser comunicada, previamente, à Ordem dos Notários para efeito de publicitação em registo público no sítio institucional desta entidade na *Internet*.

[...]»

Artigo 18.º

Aditamento ao Estatuto da Ordem dos Notários

São aditados ao Estatuto da Ordem dos Notários os artigos 17.º-A, 17.º-B, **36.º-A**, 36.º B, 36.º-C e 73.º-A, com a seguinte redação:

«Artigo 36.º-A

[...]

1 – [...].

2 – **Eliminar.**



GRUPO PARLAMENTAR PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA

3 - [...].

4 - [...].

(...)»

Palácio de São Bento, 8 de outubro de 2023

O Grupo Parlamentar do PSD